

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

DELIBERAÇÃO Nº 03/2023 – PPGEE/CT

**Estabelece as normas para
credenciamento de Docentes
Permanentes do PPGEE.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Estabelecer as normas para credenciamento de Docentes Permanentes no PPGEE, conforme segue:

DEFINIÇÃO

Art. 1º. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes que atendam a todos os requisitos de credenciamento de docente orientador, desenvolvam atividades de ensino, participem de projeto de pesquisa do programa, orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, tenham vínculo funcional com a instituição e mantenham regime de trabalho em tempo integral à instituição.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

- I – quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II – quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- III – quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O número total de Docentes Permanentes (NDE) credenciado no PPGEE será limitado pelos indicadores estabelecidos no documento de área da CAPES Engenharias IV. O Colegiado do PPGEE decidirá, de posse dos indicadores do programa, a possibilidade de credenciar novos docentes permanentes a partir de um planejamento estratégico que contemple a renovação do corpo docente sem prejudicar o conceito do programa.

Art. 3º. O credenciamento de Docentes Permanentes somente se dará quando houver vaga no Corpo Docente do PPGEE.

Parágrafo único. Novas vagas poderão ser abertas pela melhora nos indicadores do programa ou pelo descredenciamento de atuais Docentes Permanentes.

Art. 4º. Os pedidos de credenciamento como Docente Permanente deverão ser realizados pelos Grupos de Pesquisa, contendo:

- I – carta de pedido de credenciamento justificada pelo líder do Grupo de Pesquisa;
- II – plano de atividades propostas demonstrando o atendimento aos critérios de credenciamento e aderência às linhas pesquisas do PPGEE;
- III – endereço (link) do currículo Lattes do candidato;

- IV – planilha com a produção do candidato, disponível na página do PPGE;
V – comprovantes da produção.

AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 5º. A avaliação dos pedidos será realizada de forma global, com base na capacidade de produção científica e tecnológica, experiência de orientação em nível de pós-graduação, qualidade da produção científica, experiência internacional, organização de eventos e experiência como editor de periódicos. Além disso, também serão observadas ações afirmativas em favor da justiça de gênero, étnico-racial e de inclusão.

§ 1º A pontuação do candidato será computada de acordo com os artigos a seguir.

Art. 6º. Indicador DPI, de caráter eliminatório, apresentado no Anexo 01, define a produtividade intelectual docente, referente ao período de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento, incluindo o ano corrente.

§ 1º A pontuação obtida pelo candidato não será dividida entre os docentes permanentes do programa.

§ 2º Para candidatos com menos de 4 (quatro) anos de titulação, a média do DPI será calculada a partir do ano de titulação.

§ 3º Para as candidatas que tiveram nascimento ou adoção de filhos no período de avaliação, a janela temporal de avaliação será ampliada em 1 (um) ano para cada gestação ou adoção no período, permanecendo o denominador da média em 4 (quatro) anos.

§ 4º O valor mínimo no indicador DPI para que o candidato seja classificado é 0,9 para candidatos com até 5 anos de doutorado e 1,2 para candidatos com mais de 5 anos.

Art. 7º. Indicador TEC, de caráter classificatório, apresentado no Anexo 02, define a produtividade tecnológica do docente, referente ao período de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§ 1º A pontuação obtida pelo candidato não será dividida entre os docentes permanentes do programa.

§ 2º Para candidatos com menos de 4 (quatro) anos de titulação, a média do TEC será calculada a partir do ano de titulação.

§ 3º Para as candidatas que tiveram nascimento ou adoção de filhos no período de avaliação, a janela temporal de avaliação será ampliada em 1 (um) ano para cada gestação ou adoção no período, permanecendo o denominador da média em 4 (quatro) anos.

Art. 8º. Indicador FOR-H, de caráter classificatório, representa o valor médio do fator H ampliado, medido pela plataforma SCOPUS/Web Of Science (docentes cadastrados com SCOPUSid/ResearcherID/ORCID). O indicador é calculado com base no valor do último ano coletado, normalizado pelo número de anos desde a obtenção do doutorado. Este indicador visa inferir a qualidade do docente em termos de seu impacto internacional, através da citação da produção intelectual ao longo de sua carreira após o doutorado.

Art. 9º. Indicador FOR representa uma bonificação de pontuação para o candidato que possuir bolsa PQ ou DT, da seguinte maneira:

PQ-1A - 60 pontos

PQ-1B - 45 pontos

PQ-1C - 36 pontos

PQ-1D - 30 pontos

PQ-2 - 24 pontos

DT-1A - 45 pontos

DT-1B - 36 pontos

DT-1C - 30 pontos

DT-1D - 24 pontos

DT-2 - 15 pontos

Art. 10. Indicador INT, de caráter classificatório, detalhado no Anexo 03, representa a inserção internacional do candidato, referente ao período de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§ 1º A pontuação obtida pelo candidato não será dividida entre os docentes permanentes do programa.

§ 2º Para as candidatas que tiveram nascimento ou adoção de filhos no período de avaliação, a janela temporal de avaliação será ampliada em 1 (um) ano para cada gestação ou adoção no período, permanecendo o denominador da média em 4 (quatro) anos.

Art. 11. Indicador ORI, de caráter classificatório, detalhado no Anexo 04, representa a experiência do candidato com relação à orientação de alunos em nível de pós-graduação stricto-sensu, referente ao período de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§ 1º Para as candidatas que tiveram nascimento ou adoção de filhos no período de avaliação, a janela temporal de avaliação será ampliada em 1 (um) ano para cada gestação ou adoção no período, permanecendo o denominador da média em 4 (quatro) anos.

§ 2º A pontuação máxima desse item é 10.

Art. 12. Indicador ORG, de caráter classificatório, detalhado no Anexo 05, representa a experiência do candidato com relação à organização de eventos, referente ao período de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação de credenciamento.

§ 1º Para as candidatas que tiveram nascimento ou adoção de filhos no período de avaliação, a janela temporal de avaliação será ampliada em 1 (um) ano para cada gestação ou adoção no período, permanecendo o denominador da média em 4 (quatro) anos.

Art. 13. Indicador EDIT representa uma bonificação de pontuação para o candidato que for editor de periódico internacional ou nacional, da seguinte maneira:

Qualis A1 – 20 pontos

Qualis A2 – 17,5 pontos

Qualis A3 - 15 pontos

Qualis A4 – 12,5 pontos

Qualis B1 - 10 pontos

Qualis B2 – 7,5 pontos

Qualis B3 – 5 pontos

Qualis B4 – 2,5 pontos

Periódico Nacional – 10 pontos

§ 1º No caso de o candidato haver sido editor em uma edição especial em algum periódico dos citados anteriormente, a pontuação equivalente é dividida pela metade.

Art. 14. O somatório da pontuação dos candidatos que será utilizado para definição do resultado dos classificados será computado da seguinte forma:

$$\text{SOM} = 20 \cdot \text{DPI} + 10 \cdot \text{TEC} + 5 \cdot \text{FOR-H} + \text{FOR} + \text{INT} + \text{ORI} + \text{ORG} + \text{EDIT}$$

§ 1º - Serão considerados como critérios de desempate, a escolha de candidatos do sexo feminino ou com identidade étnico-racial. Caso persista o empate, será considerado o candidato com menor tempo de doutorado.

ATIVIDADES NO PPGE

Art. 15. O Docente Permanente poderá exercer as seguintes atividades no PPGE:

I – lecionar disciplinas na pós-graduação;

II – orientar dissertações de mestrado;

III – orientar teses de doutorado, desde que já possua duas defesas de mestrado concluídas em programa classificado nas Engenharias IV com conceito 5 ou superior;

IV – participar de projetos institucionais da pós-graduação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 10 de abril de 2023.

ANEXO 01

DPI: objetiva estimar o volume e a qualidade da produção intelectual do corpo docente.

$$DPI = \sum (PPQ_a) / 4$$

sendo:

$$PPQ_a = A1_a + 0,875*A2_a + 0,75*A3_a + 0,6*A4_a + 0,3*B1_a + 0,2*B2_a + 0,1*B3_a + 0,05*B4_a$$

onde:

- a: índice referente a cada um dos últimos quatro anos;
- PPQ_a: soma ponderada da produção do docente em termos dos estratos do Qualis de Periódicos nas Engenharias IV no respectivo ano. Nessa expressão A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 representam o número de publicações nos estratos correspondentes por ano;

ANEXO 02

TEC: objetiva estimar a produtividade tecnológica do corpo docente nos últimos 4 anos.

$$\text{TEC} = (0,2*\text{PatDep} + \text{PatCon} + 5*\text{PatLic} + \text{CoordProj} + 0,2*\text{PartProj})/4$$

onde:

- PatDep: patentes depositadas (máx.: 5)
- PatCon: patentes concedidas
- PatLic: patentes licenciadas por empresas
- CoordProj: coordenação de projetos com agências de fomento ou empresas (quando projeto for institucional/Embrapii, considerar a coordenação técnica)
- PartProj: participação em projetos com agências de fomento ou empresas (máx.: 5)

ANEXO 03

INT: objetiva estimar a inserção internacional do corpo docente nos últimos 4 anos.

$$\text{INT} = 0,3 * \text{ArtInt} + 0,5 * \text{TribInt} + 2 * \text{CoopInt} + \text{EstInt} + \text{PalInt}$$

onde:

- ArtInt: publicação de artigos em congressos ou revista com coautoria de pesquisador lotado em universidade estrangeira (máximo 10)
- TribInt: participação como membro de comissão examinadora de mestrado ou doutorado em universidade estrangeira.
- CoopInt: responsável na UFSM por convênio de cooperação com universidade estrangeira.
- EstInt: estágio doutoral ou pós-doutoral igual ou superior a 3 meses.
- PalInt: realização de palestra ou curso em evento ou universidade estrangeira.

ANEXO 04

ORI: objetiva estimar experiência do corpo docente com relação à orientação de alunos em nível de pós-graduação nos últimos 4 anos.

$$\text{ORI} = 4 * \text{OriDout} + 2 * \text{OriMest}$$

onde:

- OriDout: orientação de doutorado concluída em programa de pós-graduação com conceito CAPES igual ou superior a 5.
- OriMest: orientação de mestrado concluída em programa de pós-graduação com conceito CAPES igual ou superior a 5.

ANEXO 05

ORG: objetiva estimar experiência do corpo docente com relação à organização de eventos nos últimos 4 anos.

$$\text{ORG} = 4*\text{OrgInt} + 3*\text{OrgNac} + 2*\text{ComInt} + \text{ComNac}$$

onde:

- OrgInt: atuação como chair ou vice-chair de congresso a nível internacional.
- OrgNac: atuação como chair ou vice-chair de congresso a nível nacional.
- ComInt: atuação como membro de comissão organizadora de congresso a nível internacional.
- ComNac: atuação como membro de comissão organizadora de congresso a nível nacional.